



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0620/2022

Em, 30 de novembro de 2022

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA DE DESASTRES CLIMÁTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Alerta de Desastres Climáticos.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Alerta de Desastres os seguintes órgãos da administração pública direta e indireta:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Governo
- III - Procuradoria Geral do Município
- IV - Superintendência de Defesa Civil Municipal
- V - Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF
- VI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- VII - Secretaria de Assistência Social
- VIII - Secretaria de Mobilidade Urbana
- IX - Secretaria de Meio Ambiente
- X - Guarda Municipal de Cabo Frio
- XI - Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio
- XII - Secretaria Adjunta de Comunicação

§ 1º Caberá ao prefeito, através de decreto, designar, sem ônus ao município, o coordenador do Sistema Municipal de Alerta de Desastres.

§ 2º Caberá ao coordenador do Sistema Municipal de Alerta de Desastres, junto da Superintendência de Defesa Civil, elaborar, um plano de ações emergenciais, que será oficializado através de resolução publicada em Diário Oficial, contendo os seguintes elementos:

- I - Conhecimento do Risco
- II - Monitoramento e Previsão
- III - Disseminação de Informação
- IV - Pronta Resposta

§ 3º A Superintendência de Defesa Civil deverá notificar todos os órgãos integrantes deste Sistema diariamente acerca das previsões meteorológicas.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 4º Todos os órgãos integrantes deste Sistema deverão mobilizar-se após a notificação de chuva moderada, forte ou de qualquer evento meteorológico com potencial catastrófico, pela Superintendência de Defesa Civil.

Art. 3º- São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I - Organizar e gerenciar ações estratégicas relacionada à crise causada pelo evento meteorológico
- II - Contactar autoridades estaduais e federais em busca de auxílio para a gestão da crise causada pelo evento meteorológico
- III - Decretar Estado de Calamidade Pública, quando necessário

Art. 4º- São atribuições da Secretaria Municipal de Governo:

- I - Auxiliar o Gabinete do Prefeito na organização e gerenciamento das ações estratégicas relacionada à crise causada pelo evento meteorológico

Art. 5º- São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

- I - Prestar assistência jurídica ao Poder Executivo Municipal na gestão da crise causada pelo evento meteorológico

Art. 6º- São atribuições da Superintendência de Defesa Civil:

- I - Monitorar a atividade meteorológica
- II - Notificar todos os órgãos integrantes deste sistema
- III - Notificar a população através de SMS, sinalizando a área onde ocorrerá o evento de forma mais intensa.
- IV - Monitorar, interditar e evacuar áreas de risco
- V - Prestar assistência à população
- VI - Elaborar um plano de ações emergenciais, em casos de crises causadas por eventos meteorológicos

Art. 7º- São atribuições da Companhia de Serviços de Cabo Frio:

- I - Realizar a limpeza preventiva de bueiros e bocas de lobo
- II - Auxiliar na operação de drenagem e desobstrução de vias públicas
- III - realizar a limpeza e desobstrução das vias após a drenagem

Art. 8º -São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - Realizar a manutenção preventiva do sistema de drenagem da cidade
- II - Realizar operação de drenagem e desobstrução de vias públicas



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 9º- São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Prestar assistência a pessoas afetadas pela crise causada pelo evento meteorológico

II - Montar bases de apoio para o acolhimento de pessoas afetadas pela crise causada pelo evento meteorológico

III - Promover arrecadação de doativos para pessoas afetadas pela crise causada pelo evento meteorológico

IV - Promover políticas públicas de assistência social voltadas para pessoas afetadas pela crise causada pelo evento meteorológico

V - Desenvolver relatórios com os impactos sociais causados pela crise causada pelo evento meteorológico

Art. 10 São atribuições da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I - Realizar a gestão e mitigação dos impactos a mobilidade urbana causados pela crise causada pelo evento meteorológico

Art. 11 São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Realizar a gestão e mitigação dos impactos ambientais causados pela crise causada pelo evento meteorológico

Art. 12 São atribuições da Guarda Municipal de Cabo Frio:

I - Realizar interdições de vias públicas

II - Realizar a proteção do patrimônio público

III - Garantir a integridade dos funcionários públicos no exercício da função

Art. 13 São atribuições da Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio:

I - Notificar embarcações sobre o risco de eventos meteorológicos

II - Prestar socorro a embarcações à deriva ou naufragadas

III - Prestar assistência a população

Art. 14 São atribuições da Secretaria Adjunta de Comunicação:

I - Informar à imprensa sobre as ações de gestão de crise que serão executadas

II - Informar à população sobre as ações de gestão de crise que serão executadas

III - Orientar, por todos os meios de comunicação possíveis, como a população deve proceder no momento da crise causada pelo evento meteorológico

Art. 15 Revogam-se todas as disposições contrárias

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 15 Revogam-se todas as disposições contrárias

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2022.

DAVI DOS SANTOS SOUZA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Os alertas são importantes informações sobre a possibilidade de ocorrência de um desastre e dão à população e às autoridades os dados iniciais para que se preparem e desenvolvam ações capazes de diminuir os danos, prejuízos e salvar vidas.

Os sistemas de aviso e alerta estão inseridos no contexto de gestão de riscos e desastres, mais especificamente na fase da preparação.